



Uma Imersão na Nova Lei de Licitações e Contratos

Prof. Rafael Henrique Biscaro



Prof. Rafael Henrique Biscaro



SERVIDOR DA
UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO (USP)
DESDE 2007.



FINALISTA DO
CONCURSO NACIONAL
DE PALESTRANTES EM
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO GRUPO
NEGÓCIOS PÚBLICOS.



BACHAREL EM
GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS
PELA UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO.



PÓS-GRADUADO EM
GESTÃO DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA PELA
UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE.



ESPECIALISTA EM
LICITAÇÕES E
CONTRATOS PELA
ESTÁCIO.



NEGOCIAÇÕES DE
SUCESSO:
ESTRATÉGIAS E
HABILIDADES
ESSENCIAIS -
UNIVERSITY OF
MICHIGAN



PREGOEIRO.



IMERSÃO

Na astronomia.....

+

Imersão é o momento do desaparecimento de um astro, ao ser ocultado por outro.

Nas Compras Públicas a imersão está acontecendo...

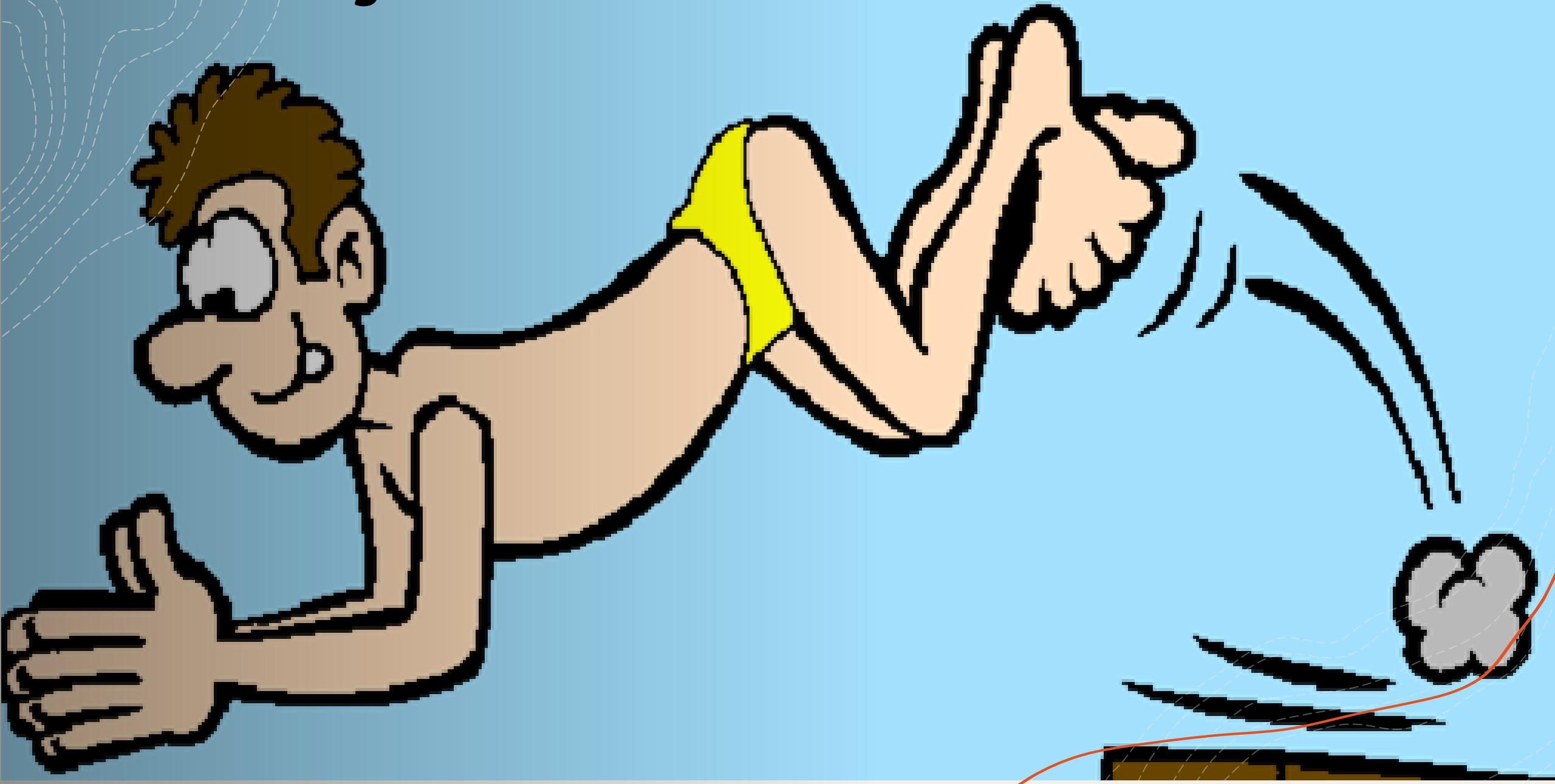
- + O processo de imersão nas compras públicas está em curso.
- + Vigência concomitante das leis, por 2 anos, até 01/04/2023.
- + Marcha dos Prefeitos em Março de 2023 - Prorrogação da vigência.
- + Leis nº 8.666/93 ; 10.520/02 e a Lei nº 12.462/11 possuem vigência até o dia 30/12/2023. (Conf. Lei Complementar)
- + Imersão completa: Lei nº 14.133/21.

1º Simpósio de Compras Públicas da USP

- +Realizado em outubro de 2022.
- +Naquele momento é como se tivéssemos “colocado o pé na água” dessa nova piscina chamada: Lei nº 14.133/2021.
- +Agora o desafio é maior.....



Chegou a hora da imersão na Lei nº 14.133/21



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ESCOLA USP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- + Lei nº 14.133/2021
- + Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
- + (...)
- + Parágrafo único. A **alta administração** do órgão ou entidade **é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas**, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, **com o intuito de alcançar os objetivos** estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



Palestra de abertura



Nivelar conhecimento!

Quais os princípios da Nova Lei?

Quais os Objetivos da Nova Lei?

Qual a profundidade e as novidades dessa nova "piscina"?





Quais os princípios da Nova Lei?

PRINCÍPIO

+ Celso Antônio Bandeira de Mello: “*princípio é uma disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência.*”

OS 22 Princípios da Lei nº 14.133/21

+ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **imessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Princípios da Lei nº 14.133/21

- + **Constituição Federal de 1988 determina no artigo 37:**
- + *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).**”*

Legalidade: A lei está acima de interesses privados. (O agente público só pode fazer aquilo que a lei manda, o agente privado pode fazer o que a lei não proíbe.)

Impessoalidade: Trata-se do tratamento impessoal, sem favorecimento.

Moralidade: Controle sobre situações formalmente legais, mas contrárias ao interesse público. Não se trata da moralidade comum, mas sim da moralidade nas normas e na aplicação das normas.

Publicidade: Visibilidade. Publicidade é a regra, sigilo é exceção. Condição para eficácia dos contratos.

Eficiência*: o melhor resultado possível, dentro da legalidade, com a melhor utilização dos recursos disponíveis.

* Não está na Lei nº 8.666/93

OS 22 Princípios da Lei nº 14.133/21

+ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **imessoalidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da eficiência, do interesse público, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Probidade administrativa: Atuação com honestidade, boa-fé, atendimento ao interesse público. A improbidade administrativa gera sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Igualdade: "Todos são iguais perante a lei", mesmos direitos e deveres, mesma regra. Tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, no limite de sua desigualdade. Isonomia.

Vinculação ao edital: (Na Lei nº 8.666/93: vinculação ao instrumento convocatório) O Edital é a lei da licitação e vincula a administração pública e o privado.

Julgamento objetivo: Critérios claros e objetivos de julgamento, impossibilidade de escolha.

OS 22 Princípios da Lei nº 14.133/21

+ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Interesse público: implícito na Constituição e, consequentemente, nos atos administrativos.

Planejamento: Planejar no âmbito das licitações virou princípio!

Transparência: mais do que a publicidade a transparência consiste na clareza e compreensão.

Eficácia: validade jurídica dos atos e produzir efeito.

Segregação de funções: segregar as funções para reduzir a possibilidade de ocultação de erros.

Motivação: motivar os atos e justificar a sua opção.
(Ex. critérios de julgamento)

Segurança jurídica: fundamental para dar sustentação e credibilidade aos atos públicos.

Razoabilidade: atos de decisões devem ter razoabilidade e compatibilidade.

Competitividade: todos que tiverem condições podem competir. Licitação aberta e não direcionada.

Proporcionalidade: atos de decisões devem levar em consideração a proporcionalidade e o equilíbrio.

Celeridade: simplificar, formalismo moderado.

Economicidade: buscar o menor dispêndio econômico/financeiro para o atendimento da melhor solução.

Desenvolvimento Nacional Sustentável: crescimento e progresso econômico, político, cultural, institucional, social e ambiental de forma sustentável e perene, resultando na melhora da qualidade de vida da população a longo prazo.

ATENÇÃO

**RISCO DE
AFOGAMENTO**



iSinaliza.com-000000

Atenção:

+ Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade(...).”



Quais os Objetivos da Nova Lei?

objetivo

O que se tem como propósito; aquilo que se quer obter, alcançar, realizar; intuito, meta: seu objetivo é ser feliz.

Aquilo que é o alvo das operações militares: atingiu o objetivo!

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao **ciclo de vida** do objeto;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a **justa competição**;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



III - **evitar** contratações com **sobrepço** ou com preços manifestamente inexecuáveis e **superfaturamento** na execução dos contratos;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:



IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Algumas Novidades na Lei nº 14.133

Plano de Contratações Anual
(PCA)

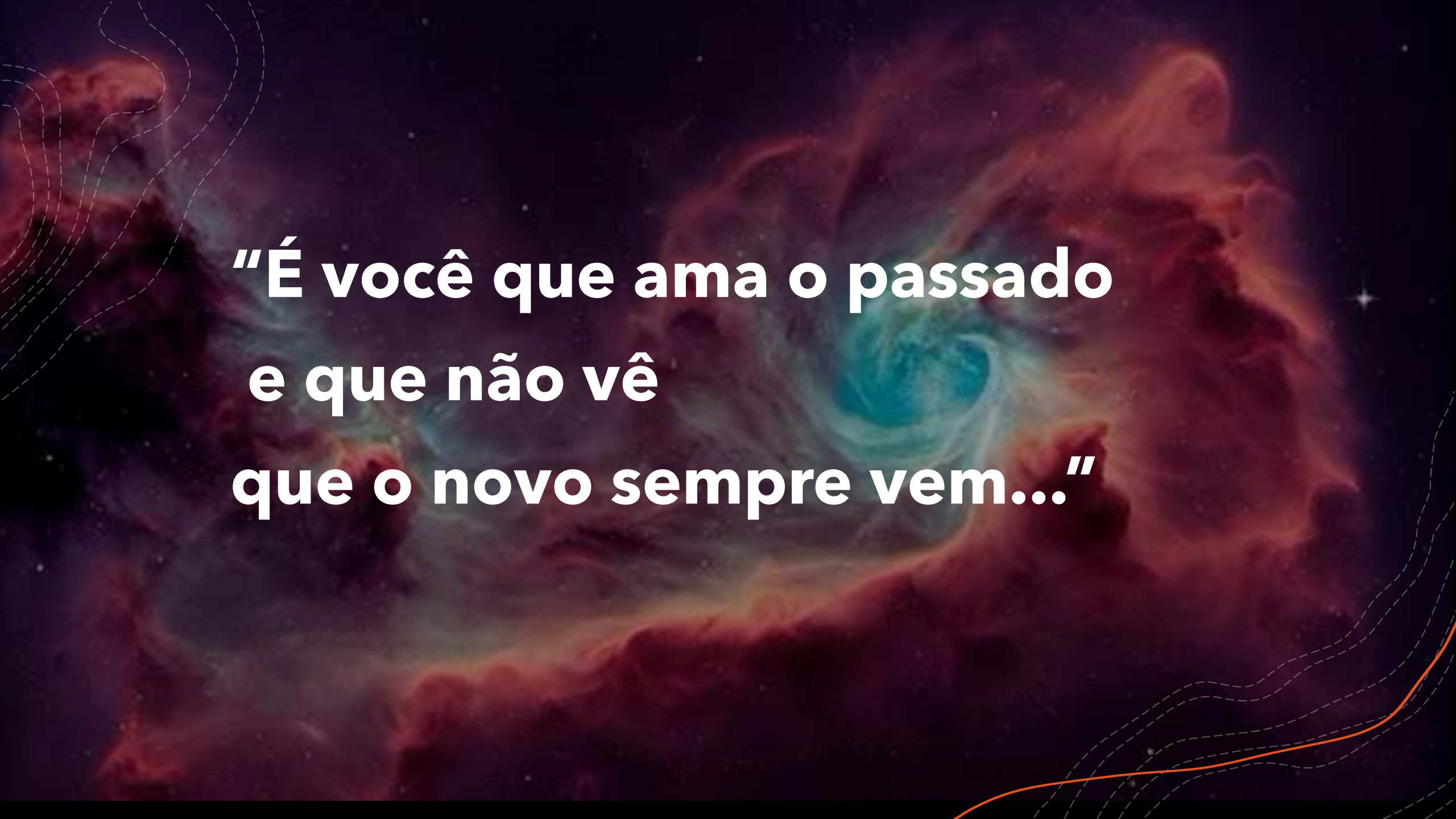
ETP - Estudo Técnico Preliminar

Governança e Gestão de Riscos

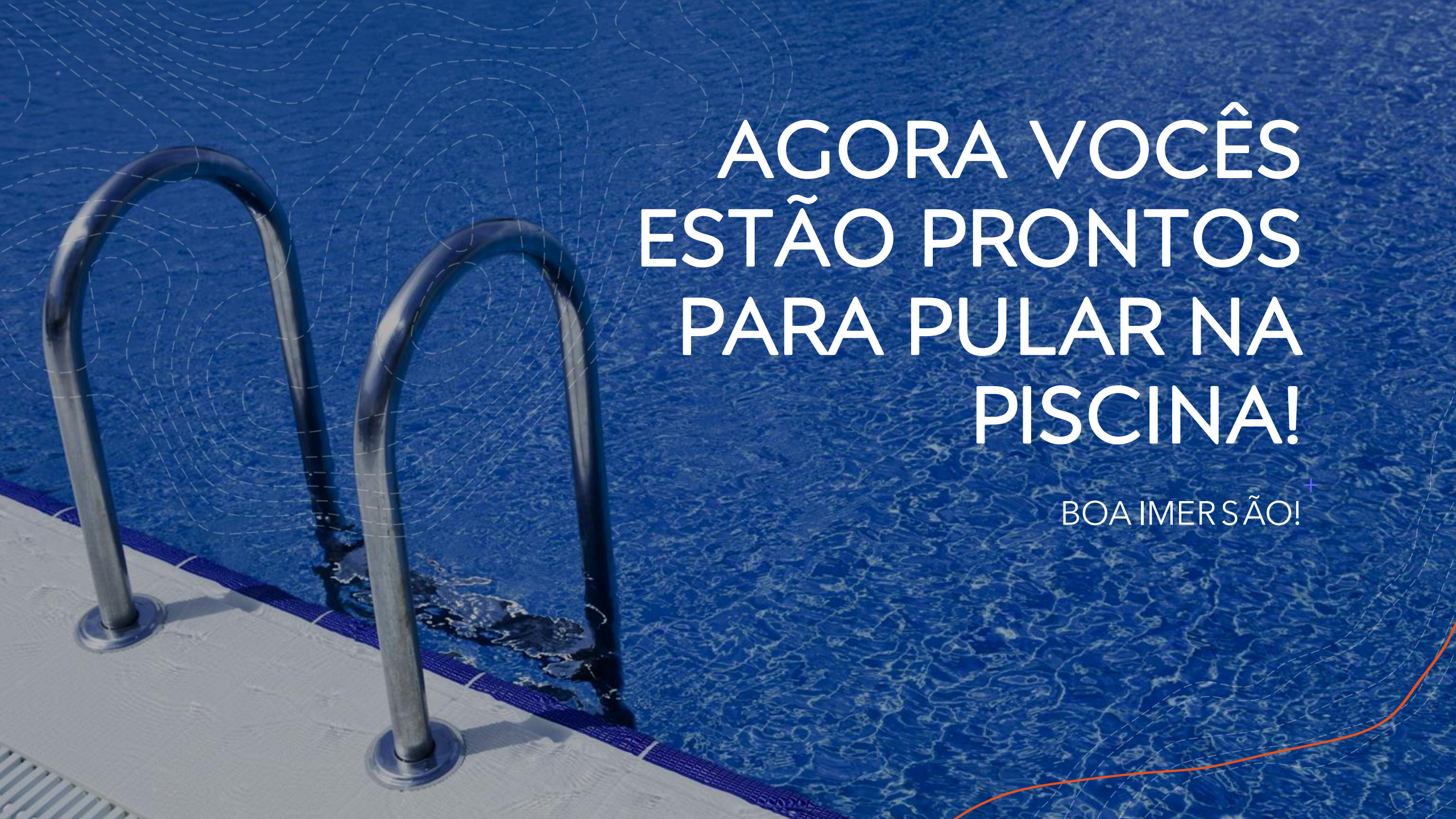
O Portal Nacional de
Contratações Públicas (PNCP)

Compras.Gov

Sistema de Registro de Preços
em Compras Diretas



**“É você que ama o passado
e que não vê
que o novo sempre vem...”**

A photograph of a swimming pool with a diving board in the foreground. The water is a deep blue with ripples. The diving board is made of metal and has three curved supports. The text is overlaid on the right side of the image.

AGORA VOCÊS
ESTÃO PRONTOS
PARA PULAR NA
PISCINA!

BOA IMERSÃO! ⁺

Bibliografia

- + BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 33 Ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- + BRASIL, 1993. Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. Diário Oficial da União.
- + BRASIL, 2021. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União.
- + CARVALHO, Guilherme; SAMPAIO, Raí. Objetivos do processo licitatório: alguns paradoxos. <https://www.conjur.com.br/2022-jun-24/objetivos-processo-licitatorio-alguns-paradoxos> . Acesso em 26/08/2023.
- + COMENTÁRIOS DO TCE/SP. <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/11>. Acesso em 26/08/2023.
- + SOUZA, Fábio Jeremias de; VANDERLINDE, Pierre Augusto Fernandes. Nova Lei de Licitações: âmbito de aplicação e princípios. <https://www.conjur.com.br/2022-mai-11/souzae-vanderlinde-lei-licitacoes-aplicacao-principios#:~:text=S%C3%A3o%20eles%3A%20legalidade%3B%20impessoalidade%3B,%3B%20razoabilidade%3B%20competitividade%3B%20proporcionalidade%3B> . Acesso em 22/08/2023.
- + MADEIRA, Jéssica. Os princípios na Nova Lei de Licitações. <https://www.fecap.br/2021/08/09/artigo-os-principios-na-nova-lei-de-licitacoes/> . Acesso em 22/08/2023.



**MUITO
OBRIGADO!**

**Instagram:
@pregoeirobiscaro**